



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1361/2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera a redação da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Alterar a nomenclatura do cargo Assistente Administrativo, com existência anterior ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos municipais de Tamarana (Lei Municipal nº 120/99), o qual tinha como requisito de ingresso na Administração Pública a escolaridade mínima de 2º Grau completo, para Técnico Administrativo:

Parágrafo único - Este artigo não se aplica ao cargo de Assistente Administrativo previsto na alínea 'k', inciso IX, do artigo 7º, sétimo da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, que tem como escolaridade mínima, o ensino superior completo em Administração de Empresas;

Art. 2º. – O inciso VIII, do artigo 7º, sétimo da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - CLASSE G - Integrada pelos cargos e respectivas exigências a seguir citados:

- a) Motorista de Coletivos, com formação mínima de 1º Grau completo e habilitação específica;
- b) Técnico em Segurança no Trabalho, com formação mínima de 2º Grau completo e curso específico de segurança no trabalho;
- c) Técnico Administrativo, com formação mínima de 2º Grau completo;

Art. 3º. Fica criado o Anexo I-A, da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, com o título: RELAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO POR CLASSES ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS;

Art. 4º. Fica incluído o cargo de Técnico Administrativo, previsto na alínea 'c', inciso VIII, do artigo 7º, sétimo da Lei Municipal nº 120 de 15 de dezembro de 1999, na RELAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO POR CLASSES ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS, mencionado no artigo



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

anterior;

Art. 5º. Ficam criadas vagas no Cargo em Extinção de Técnico Administrativo, constantes no Anexo I-A da Lei Municipal nº 120/1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, conforme descrição e quantidade presentes na tabela abaixo:

CLASSES	CARGOS	ESCOLARIDADE e/ou HABILITAÇÃO	Nº de Vagas
G	Técnico Administrativo	2º Grau Completo	3

Art. 6º. - Ficam reenquadradados os antigos servidores do cargo de Assistente Administrativo (com requisito de escolaridade de 2º grau completo), com existência anterior ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários de Tamarana (Lei Municipal nº 120/99), no cargo de Técnico Administrativo.

Art. 7º. - Esta Lei não implica em reconhecimento de direito em relação à eventuais pagamentos retroativos a serem realizados para os servidores que ocupavam o antigo cargo de Assistente Administrativo (com requisito de escolaridade de 2º grau completo), em função da diferença de seus vencimentos perante o cargo de Técnico Administrativo mencionado nesta norma

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 27 de agosto de 2019.


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo Municipal